

# OS ATUAIS IMPACTOS SOCIAIS DA SHARIA

*Lúisa Claudia Faria dos Santos<sup>1</sup>*

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Unisal – U.E. de Lorena (SP).

E-mail: luisaclusdiafsantos@hotmail.com

**Resumo:** Este artigo centra-se sobre o estudo da Sharia, que possui uma grande vertente radicalista quando comparada com as Constituições Ocidentais. Leva-se em conta o fundamentalismo religioso, que dá relevância à discussão desse artigo, caracterizado por um conservadorismo metodológico, onde as autoridades impõem uma identidade cultural dentro da sociedade. Tem como objetivos expor quais as consequências do retorno da expansão islâmica, analisando também as divergências dentro dos Direitos Humanos, consequentemente, isso é visto dentro de conceitos Relativistas e Universalistas e na formação do Estado. São levantadas questões, sobre como a sociedade dos dias atuais reagem a essa imposição caracterizada pelo retorno da expansão islâmica dentro de países que sofreram e ainda sofrem com esse radicalismo, e as suas consequências.

**Palavras-chave:** Islã. Sharia. Fundamentalismo. Direitos Humanos. Estado.

## Introdução

Uma das maiores forças que regem o mundo é a religião. Clifford Geertz afirma que para entender a religião é necessário descobrir exatamente que tipo de crença e prática sustenta o tipo de fé sob quais tipos de condições (GEERTZ, 2004) Em contrapartida, outra força incrivelmente poderosa é a política. E o que acontece quando a política e a religião se fundem? Ao analisar a história do islã, sabe-se que ele só teve força quando seu fundador Maomé estabeleceu o poder de forma teocrática. A conquista de territórios enalteceu o islã, e fez com que se transformasse em uma das maiores religiões do mundo.

## 1. O Histórico de uma das maiores religiões do mundo: o Islã

Pouco depois do início do século VII, surge do deserto árabe uma civilização poderosa com um grande dinamismo social e cultural que confronta a religião cristã (RAMPAZZO, 2014) Diziam que Deus enviou-lhes um profeta, cujo nome, era *Mohammad*<sup>2</sup>, e junto de seus compatriotas construiu um movimento religioso: o Islã. “O termo *islam* vem do verbo *aslama*

---

<sup>1</sup> Trabalho resultante das atividades propostas nas disciplinas de Antropologia e Direitos Humanos, ocasião em que houve a colaboração Ana Beatriz Rocha Vidinha, Drielly Faria Vasques e Monica Borges de Carvalho.

<sup>2</sup> Profeta de um Deus único = Alá.

(submeter) e quer dizer “submissão”, enquanto a forma *muslin* (donde: muçulmano) quer dizer “submisso” (PIAZZA, 2005, p. 384). O muçulmano, portanto é aquele que se submete a uma atitude de caráter divino, onde toda a sua vida está nas bases profetizadas por Maomé, em nome de Alá. Todo devoto deve seguir as escrituras divulgadas por Maomé, reunidas no livro sagrado chamado Corão, onde há todos os ensinamentos e obrigações da doutrina islâmica. Como segunda fonte, os muçulmanos utilizam a *Sunna*<sup>3</sup>. Assim, para eles o cumprimento dos desejos de Deus é à base de sua fé.

Nascido por volta de 571.d.C., Maomé era um homem reflexivo, que foi chamado à profecia, por volta de seus 40 anos. De acordo, com a ortodoxia islâmica, Alá se revelou para Maomé, sendo o único e soberano Deus, e seu intermediário fora o anjo Gabriel. Neste momento, Maomé se torna o Mensageiro de Alá e começa a expandir o Islã. Após sua morte, homens influentes assumiram a liderança da comunidade muçulmana, e assim seus seguidores espalharam-se rapidamente desde o continente asiático ao europeu, passando pelo Oriente Médio e norte da África. E por mais de seis séculos os árabes-islâmicos consolidaram um império, que se tornaria um dos mais poderosos que o mundo já viu.

## 2. Fundamentalismo religioso como identidade cultural

Ao longo de toda a história da humanidade, o fundamentalismo religioso sempre esteve presente. O termo surgiu nos Estados Unidos da América no século XX pelos cristãos, mas só voltou a ganhar notoriedade quando a Revolução Islâmica, feita pelos iranianos fundamentalistas, derrubou o governo e transformou o Irã em um Estado teocrático no fim da década de 70. Mas, o que é o fundamentalismo? Manuel Castells define fundamentalismo como:

...a construção da identidade coletiva segundo a identificação do comportamento individual e das instituições da sociedade com as normas oriundas da lei de Deus, interpretadas por uma autoridade definida que atua como intermediária entre Deus e a humanidade. (1999, p.29)

Com tal definição percebe-se que o fundamentalismo religioso se torna muito forte e influente como identidade ao longo dos tempos, pois a religião é uma das mais importantes fontes de construção de identidade, devido a seu conteúdo real e diverso. Para Ricardo Quadros Gouvêa:

---

<sup>3</sup> De acordo com os estudiosos de *Hadith* (narração do profeta), é tudo que foi relatado a partir do mensageiro Maomé: tradições, corpo de leis, ensinamentos, lendas e histórias sobre sua vida.

O fundamentalismo é uma forma fanática e neurótica de religiosidade, em que a forma específica de teoria e prática religiosas que é abraçada torna-se uma espécie de ‘último refúgio’ do indivíduo contra forças espirituais maléficas que o querem destruir. Estas forças maléficas encarnam-se, ora na ciência moderna, ora no humanismo, ora na reflexão crítica, ora na consciência sócio-política e econômica, ora na arte, ou em qualquer coisa ou ideia com a mínima aparência de novidade, pois o fundamentalismo é sempre ‘quenofóbico’<sup>4</sup>. (2006, p. 32)

Os conceitos mais abrangentes interpretam o fundamentalismo como uma “postura, ou um comportamento de reação frente a eventuais mudanças na orientação da conduta ética ou mágica de uma comunidade de crentes”. (ORNELAS, 2003, p. 37). É nesse sentido que o fundamentalismo islâmico, como construção de identidade, reflete em uma reação contra a modernização inatingível e contra os efeitos, para ele negativos, da globalização, visando o bem somente para seus fiéis.

Pace e Stefani afirmam que o fundamentalismo se concretiza quando estão presentes os seguintes elementos: a) Crença no *princípio da inerrância* do conteúdo do livro sagrado, pois este consiste numa totalidade de sentidos e significados que não podem ser selecionados e a interpretação livre pela razão sob pena de deturpação da verdade que o livro sagrado contém; b) O *princípio da astoriedade* da verdade e do livro que a mantém; c) *Princípio da superioridade* da lei divina sobre a lei terrena, sendo que a soberania política só é legítima se for devida pela divina; d) *Primado do Mito da fundação* da identidade de um grupo, ou de um povo, com a função simultânea de assinalar o caráter absoluto de um sistema de crença que obedeça a ética da fraternidade. (PACE; STEFANI, 2002)

Se analisarmos todo o contexto histórico e social da religião islâmica, percebemos que, desde o início houve uma luta pela identidade cultural e pelo destino político de pessoas nos diversos países onde a revolução cultural/religiosa do Islã se alastrou. Dessa forma, com tal noção de fundamentalismo, pode-se presumir que o Islã é fundamentalista, pois tudo dentro de seu governo, sociedades e instituições estatais, aparentemente, gira em torno dos princípios religiosos incontestáveis do islamismo. Todavia, nem todas essas instituições são assim. Hoje a religião é dividida e fundamentada em múltiplas interpretações, apesar dos princípios religiosos serem comuns a todo o Islã. (CASTELLS, 1999) A principal divisão está entre os xiitas (maioria no Irã) que representam de 8 a 10% dos muçulmanos, os sunitas que representam quase 90% (maioria na Arábia Saudita) e os *carijitas* (maioria no Omã) que representa a menor parte. Essas divisões não possuem relação com a “doutrina do islã” (*Corão e Sunna*), mas sim de origem política e com as condições de quem deveria governar o “mundo muçulmano”. (RAMPAZZO, 2014).

---

<sup>4</sup> Do grego Kainos, isto é, ‘novo’.

Nas palavras de Demant, “O fundamentalismo islâmico é um produto antimoderno da modernidade” (DEMANT, 2014, p.317). Para ele, o conceito de modernidade está atrelado aos princípios ideológicos, religiosos, políticos e históricos dos ocidentais. Isso fez com que o fundamentalismo muçulmano emergisse, principalmente no Oriente Médio, onde se encontra países mais avançados que têm suas camadas em contato com a modernidade, mas não são satisfatoriamente integradas nela. Isso causa um grande e intenso problema de identidade coletiva que são conflituosas e superpostas e constitui em uma espécie de “forno” que forja o islã. O que integra o Oriente Médio é justamente uma enorme diversidade de tribos e etnias que têm sua legitimidade questionada. Porém, todas são influenciadas pela cultura árabe e/ou pelo islã. E neste momento, surgem movimentos<sup>5</sup> para tentar recuperar tal identidade cultural coletiva. Se o movimento fracassa, essas ideologias provocam uma busca por soluções mais radicais e/ou extremistas (DEMANT, 2014).

Um dos principais pontos em comum entre os grupos extremistas, que tomaram por base a ideologia antiocidental de Sayyid Qutb<sup>6</sup>, é a implantação de um governo teocrático nos países conquistados. Eles creem na ideia de um vínculo fundamental que é a *umma*<sup>7</sup>, onde eles visam mantê-la viva e fazê-la crescer até englobar toda a humanidade. Para isso eles precisam cumprir uma missão divina que é lutar contra a *Jahiliyya*<sup>8</sup> em que eles acreditam que a sociedade entrou. Logo, para promover equidade em sua nação, independentemente se há *kafirs*<sup>9</sup> ou não, a *Sharia* é estabelecida.

### **3. A *Sharia* conquista novos territórios: o que é a lei islâmica?**

Toda sociedade precisa de um ordenamento jurídico para funcionar de forma harmônica. E com a teocracia islâmica não poderia ser diferente. Para os muçulmanos o Direito Islâmico nada mais é do que a *Sharia*, um conjunto de leis que equivale como a Constituição para os Ocidentais. Essa lei Islâmica emana de algumas fontes fundamentais que dão base para todos os direitos e deveres dos muçulmanos, que são o *Corão* e a *Sunna*. No qual a ciência que a estuda é chamada de *fiqh*. Por esse motivo, os muçulmanos acreditam que nessas fontes nada falta, considerando-a perfeita, universal e eterna, além de ser muito ampla e conseguir abranger vários aspectos. A *Sharia* define os rituais religiosos, a moral, os hábitos

---

<sup>5</sup> Nacionalismo pan-árabe, patriotismos regionais e o islã político.

<sup>6</sup> Aquele que disseminou as ideias fundamentalistas a partir de Mawdudi.

<sup>7</sup> Comunidade de fiéis, em que todos são iguais em sua submissão. (CASTELLS, 1999, p.31)

<sup>8</sup> O estado de ignorância em relação a Deus ou a falta de obediência aos ensinamentos de Deus. (CASTELLS, 1999, p.31)

<sup>9</sup> Não-muçulmanos.

sociais, as relações familiares, a administração social e econômica, seus direitos e deveres, ou seja, ela é um ordenamento completo.

Foi durante a expansão do império Abássida, onde houve um confronto entre os costumes dos novos territórios e as traduções muçulmanas, que surgiram novos dilemas de interpretação, pois as últimas testemunhas do Profeta haviam desaparecido. Com isso, para estabelecer uniformidade da religião, é criado o *fiqh*. Tal modo de exegese consiste em uma técnica semijurídica de interpretação das fontes religiosas, que visam determinar as regras de condutas religiosas e sociais. Porém, o objetivo não é legislar - pois somente Deus pode criar leis -, mas sim, deduzir a vontade d'Ele nas novas circunstâncias. Ou seja, o *fiqh* é a jurisprudência do islã, que tem o *Corão* como sua primeira fonte. Mas, muitas vezes o livro sagrado se apresenta de forma obscura e contraditória. Além disso, há também a *ijma'*<sup>10</sup>, que é aplicada em casos muito controvertidos, pois consiste em um consenso entre os *ulemá's*<sup>11</sup> e os *sahaba*<sup>12</sup>, onde eles extraem analogias dos princípios divinos e das decisões. Sahid e Peters afirmam que o *ijma'* foi aceito como fonte competente entre si, pois segundo um *hadith* que assegurava: “Deus nunca fará minha comunidade concordar com um erro”. (Apud DEMANT, 2014)

Da fusão do *fiqh* e do *ijma'*, cresceu um corpo jurídico-religioso: a *Sharia* (= o caminho certo). Paralelamente, também foram criadas as escolas de interpretação<sup>13</sup> desse novo ordenamento, que vigoram até hoje. Elas eram necessárias, pois muitas vezes não se podia garantir que a jurisprudência e a lei estariam de comum acordo. Algumas escolas que adotaram uma visão mais conservadora da religião, já outras, como a escola de Ahmad ibn Hanbal, desenvolveram uma interpretação bastante rigorosa e voltada às origens. Além disso, a expansão da *Sharia* resultou na formação de vários juristas que, através de quatro principais escolas<sup>14</sup> dominaram as universidades e monopolizaram toda lei islâmica sunita, não sem uma grande luta cultural. (DEMANT, 2014)

Sobre o que compõe a *Sharia*, Bill Warner afirma que:

Sob a *Sharia*: Não existe liberdade de religião; Não existe liberdade de expressão; Não existe liberdade de pensamento; Não existe liberdade de expressão artística; Não existe liberdade de imprensa; Não existe igualdade entre as pessoas – um não muçulmano, um *kafir*, nunca é igual a um muçulmano; Não existe igual proteção sob a *Sharia* para classes diferentes de pessoas. A Justiça é dualista, com um conjunto de leis para os muçulmanos homens e outro conjunto de leis para

---

<sup>10</sup> A lei de Alá.

<sup>11</sup> Árbitros ou juristas da *Sharia*, considerados sábios da lei e da religião pelos muçulmanos.

<sup>12</sup> Companheiros do Profeta Maomé.

<sup>13</sup> As escolas de interpretação também são conhecidas como “*madhhabs*”.

<sup>14</sup> Escola de Abu Hanifa (hanifita), escola de Malik ibn Annas (malikita), escola de Muhammad ibn Idris Al-Shafi'i (shafinita) e a escola de Ahmad ibn Hanbal (hanibalismo).

mulheres e não muçulmanos; Não existem direitos iguais para as mulheres (...) (2010,p.6)

Para os ocidentais, a composição da *Sharia* parece fazer uma alusão à Idade Média, pois esta ficou marcada pela fé, pelas desigualdades e também por suas atrocidades. E a lei islâmica seria uma afronta aos Direitos Humanos em pleno século XXI! Não obstante, Peter Demant, afirma que devemos recordar que implicam duas formações completamente distintas. Analisam-se as questões históricas, geográficas, culturais, além da inclusão no “sistema mundial” de cada um dos povos, e veremos o monopólio do ocidente (DEMANT, 2014)

#### **4. Direitos Humanos VS. *Sharia***

Quando tratamos sobre Direitos Humanos, devemos remeter a uma das teorias gerais sobre o tema, que é *Relativismo Cultural vs. Universalismo*. Segundo Flávia Piovesan: “Para os universalistas, os direitos humanos decorrem da dignidade humana, na qualidade de valor intrínseco à condição humana.” (PIOVESAN, 2011, p. 44) Ou seja, nessa perspectiva o mínimo ético é irredutível, ainda que se discuta o alcance dos direitos nele compreendidos. A autora ainda sustenta que os universalistas criticam os relativistas, afirmando que em nome da cultura, acobertam graves violações aos direitos humanos (PIOVESAN, 2011).rtg

No prisma relativista, ”a noção de direitos está estritamente relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade.” (PIOVESAN, 2011, p. 44) Para esta vertente, o universalismo pratica uma espécie de canibalismo cultural. Conforme R. J. Vicent, os relativistas entendem que cada cultura tem seus direitos fundamentais e que isso se relaciona às circunstâncias culturais e históricas específicas, alegando que não há moral universal, e sim uma pluralidade de culturas que formulam seus próprios valores (como é o caso dos muçulmanos, já visto em outros tópicos) (apud PIOVESAN, 2011).

Outra questão que deve ser analisada para a aplicação dos direitos humanos é a formação do Estado. Em um Estado laico, todas as religiões e culturas são acolhidas e amplamente respeitadas. Esta é a garantia essencial para o exercício dos direitos humanos. A laicidade estatal viabiliza uma abertura dinâmica à sociedade, pois além de ser democrática, garante a liberdade religiosa e moral.

Em oposição ao Estado laico, a Teocracia é uma forma de soberania mais propensa ao fundamentalismo, pois adota dogmas incontestáveis que impõem uma única moral e inviabiliza qualquer tipo de abertura, principalmente a democracia. A crença na lei divina é

imprescindível. Alguns países, como Irã e Arábia Saudita, adotaram a teocracia islâmica. Consecutivamente, adotaram a *Sharia* como sua Constituição. Para Maududi, uma sociedade muçulmana que vive sob a lei dos homens e se submete a ela, renunciando voluntariamente à *Sharia*, rompe seu contrato com Deus e anula o direito de ser chamada de islâmica. (MAUDUDI, 1980, p.25). Ou seja, para ser considerada verdadeiramente uma nação islâmica, é necessária a implantação as normas do Islã, estabelecendo também sua estrutura política e social com base no *Corão* e na *Sunna*.

### Considerações Finais

O surgimento de grupos radicais que têm suas origens cravadas no fundamentalismo islâmico difundem suas ideologias de forma extremamente violenta e disseminam o terror por todo globo. Novamente, o islã conquista territórios. E as consequências são desastrosas.

O propósito de um dos grupos extremistas<sup>15</sup> é reestabelecer o Califado<sup>16</sup> e proclamar um Estado inteiramente islâmico, e este, como um Estado moderno terá território, soberania, legitimidade e sistema burocrático. Seu sistema jurídico será a aplicação estrita da *Sharia*, pois é dever do Califado a manutenção da lei e da ordem (NAPOLEONI, 2015).

A liberdade religiosa fica cada vez mais restrita, e a deturpação da religião se funde com uma espécie de obsessão pelo sagrado, tendo a motivação de redefinir o mapa, através do poder, do terror e da guerra. As ideias de Sayyid Qutb são atemporais, e atraem cada vez mais adeptos. O sentimento de aversão ao processo de ocidentalização que vem sendo imposto ao Oriente Médio, somado à crença de que a humanidade precisa se libertar da sua nova *Jahiliyya*, aceitando o único Deus e submetendo-se à *Sharia*, solidificam os pilares do levante dos islamitas.

Alá é o objetivo, Maomé seu líder, a *jihad* é o caminho, e morrer no caminho de Alá é sua esperança<sup>17</sup>. Em suma, a principal intenção é disseminar esse princípio e enfrentar essa força acabou por se tornar cada vez mais difícil. Há, acima de tudo, um repúdio aos costumes diferentes, e que conseqüentemente só trouxe mais conflitos intermináveis e enormes rastros de destruição.

---

<sup>15</sup> O Autointitulado Estado Islâmico.

<sup>16</sup> Califado: Forma de dar continuidade a linhagem de Maomé, e guiar o povo muçulmano, a partir das suas raízes no Corão e na Sunna.

<sup>17</sup> Lema da irmandade muçulmana.

## Referências

- CASTELS, Manuel. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- DEMANT, Peter. *O Mundo Muçulmano*. 3ed. São Paulo: Contexto, 2014.
- GEERTZ, Clifford. *Observando o Islã: O desenvolvimento religioso no Marrocos e na Indonésia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. 120 p.
- GOUVÊA, Ricardo Quadros. *A Piedade Pervertida*. São Paulo: Grapho Editores, 2006. P.32
- MAUDUDI, Sayyid Abul A'la. *O Islão – Código de Vida para os Muçulmanos*, The Holy Koran Publishing House, P.O Box 7492, Beirut, Lebanon, 1980. P.25
- NAPOLEONI, Loretta. *A Fênix Islamista: O Estado Islâmico e a reconfiguração do Oriente Médio*. Tradução: FA Studio. Ed. Bertrand Brasil, 2015
- ORNELAS, C. V. A. *A sedução da intolerância: fundamentalismo e fundamentalismos de um século em construção*. *Religião & Cultura*, São Paulo, v. 2, n. 3, jan./jun. 2003.
- PACE, Enzo; STEFANI, Piero. *O Fundamentalismo Religioso Contemporâneo*. Tradução: José Jacinto Correia Serra. Ed. Paulus, 2002.
- PIAZZA, Waldomiro O. *Religiões da Humanidade*. 4ed. São Paulo : Loyola , 2005. P.384
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. 2ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- RAMPAZZO, Lino. *Antropologia: religiões e valores cristãos*. São Paulo: Paulus, 2014.
- WARNER, Bill. *A Sharia para não muçulmanos*. Center for the study of political islam: CSPI, LLC; 2010. Tradução: Calatrava Bansharia. Disponível em: <<https://docs.google.com/file/d/0B29FzH0EG92RTWxEcDZFRG9yc28/edit?pli=1>> Acesso em: 15 out. 2015.